



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a publicidade dos atos públicos um princípio constitucional, aplicável a todos os Poderes e em todos os níveis de governo, bem como um direito fundamental dos cidadãos, faz-se necessário esta contratação de modo a assegurar a transparência dos atos de gestão pública, visando dar conhecimento do ato administrativo ao público.

2.2. A presente contratação se justifica ainda, diante da obrigatoriedade do município em efetivar as publicações em jornais de grande circulação conforme exigidas pelo art. 21, Inciso III da Lei 8666/93.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais de dispensa de licitação com previsão no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

4. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. As publicações deverão seguir as características apresentadas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
01	Contratação de empresa para prestar serviços de publicações de avisos de licitações e outras publicações em jornal de grande circulação de interesse da Prefeitura de Itapecuru-Mirim/MA. Devendo a publicação ser diária, em preto e branco, com 02 (duas) colunas de 5 cm de altura aproximadamente.	COL x CM	950

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Publicar os textos enviados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) dias



uteis, contados a partir do envio;

5.2. Apresentar as notas fiscais dos serviços, acompanhadas das cópias das publicações para conferência pelo gestor do contrato.

5.3. Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:

5.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (INSS), mediante Certidão Conjunta da Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Alívia da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

5.3.2. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;

5.3.3. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Estadual;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto a Fazenda Municipal;

5.3.5. Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto a Fazenda Municipal;

5.3.6. Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

5.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

5.5. Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, nomes dos responsáveis, para fins de contato necessários a execução do contrato;

5.6. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

5.7. Responsabilizar-se-á pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

5.8. Manter durante a duração da contratação a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O município de Itapecuru-Mirim/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, obriga-se a:

6.1.1. Enviar os textos para publicação em tempo hábil.

6.1.2. Conferir a realização dos serviços;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários à realização dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 6.1.4. Realizar os pagamentos conforme contrato;
- 6.1.5. Emitir Nota de Empenho;
- 6.1.6. Emitir Ordem de Fornecimento;
- 6.1.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação do serviços;
- 6.1.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação do serviço.

7. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste contrato, será efetuado de acordo com a qualidade de serviços executados, em moeda corrente, através de transferência bancária, mediante a apresentação das certidões negativas junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como à Justiça Trabalhista.

7.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo a protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Em caso de ausência ou irregularidade na certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizada.

7.4. A Administração se reserva do direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.5. A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.6. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeitará a contrata a aplicação de multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor correspondente à publicação atrasada, contado a partir da respectiva notificação, até o limite de 10 % (dez por cento):

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.3. As sanções previstas nos Itens 9.2.1 e 9.2.2 poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista no Item 9.2.

8.4. Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

8.5. Após a aplicação de qualquer penalidade, será feita comunicação escrita à CONTRATADA publicação na imprensa Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

8.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE

8.7. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

9. RESCISÃO

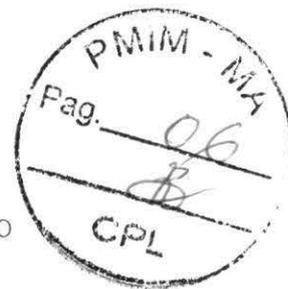
9.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá termos do art. 79, da mesma Lei.

9.1.1. O não cumprimento das disposições especificadas no contrato implicará automaticamente em sua quebra, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/1993, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

9.1.2. O contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



9.1.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

9.1.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

Itapecuru Mirim/MA, 28 de janeiro de 2022.

Elaborado por:

Danielle Santos
Superintendente
Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão

Aprovado por:

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão